

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14 015/2006

Por meu despacho de 5 de Junho de 2006, Didier da Encarnação Vilanova, motorista do quadro da Inspeção-Geral da Administração Pública, é dada por finda, a seu pedido, a requisição por um ano ao Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. (Ísento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 14 016/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instituídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudo caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Engenharia Biológica	Áreas de especialização: Engenharia; Física.	(1) M	(1) 10	(1) 300	Engenharia Biológica . . .	L	R/B — AD-670/2006.
1.º+2.º	Engenharia Física Tecnológica.		(2) M	(2) 10	(2) 300	Engenharia Física Tecnológica.	L	R/B — AD-671/2006.
1.º+2.º	Engenharia Química		(3) M	(3) 10	(3) 300	Engenharia Química . . .	L	R/B — AD-672/2006.

(1) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Biológica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(2) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(3) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 14 017/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instituídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Independente

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito		L	8	240	Direito	L	R/B — AD-678/2006.
1.º	Engenharia do Ambiente		L	6	180	Engenharia do Ambiente	L	R/B — AD-679/2006.
1.º	Engenharia Civil		L	6	180	Engenharia Civil	L	R/B — AD-680/2006.
1.º	Gestão de Empresas		L	6	180	Gestão de Empresas . . .	L	R/B — AD-681/2006.